

CONTRIBUIÇÕES À TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 10/2021

NOME DA INSTITUIÇÃO: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Contribuições da Eletrobras à Tomada de Subsídios nº 10/2021

EMENTA: Abertura de Tomada de Subsídios para coleta de contribuições a serem utilizadas na elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<i>1) Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?</i>	Positivos <ul style="list-style-type: none">• Reduzir preço da energia elétrica.• Aumentar concorrência entre energia convencional e especial.• Aumentar eficiência devido ao aumento da competitividade.• Investimentos em inovação e modernização.• Maior igualdade de acesso dos consumidores ao ACL, permitindo competidores de um mesmo	O modelo institucional do Setor Elétrico foi desenvolvido para remunerar custos, a longo prazo, e na medida do possível garantir lucro mínimo para incentivo ao negócio ao agente gerador, priorizando o atendimento ao consumidor. Contudo, este modelo guarda excepcionalidades que exigem uma regra de transição que não fira a condição legada e não aumente o problema da sobrecontratação das distribuidoras. Basicamente, o modelo brasileiro é parte ACL e parte

	<p>segmento econômico independentemente do seu porte de consumo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento de ocorrências de MVE - Mecanismo de Venda de Excedentes para compensar a sobrecontratação. • Migração para o ACL acarretará maior resposta do consumidor ao sinal econômico dos preços. <p>Negativos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dependência da implementação de pré-requisitos ainda em andamento no âmbito da Modernização, que caso sejam desconsiderados podem criar distorções na expansão do ACL. • Possíveis efeitos de aumento de custos para os consumidores do ACR. • Sobrecontratação das distribuidoras. • Possíveis impactos no consumidor remanescente com relação à Conta ACR. • Proposta de regulamentação de abertura de mercado via portaria pelo MME é considerada frágil: sem a delegação expressa do Poder Concedente, a autoridade do MME para regulamentar a matéria pode ser questionada. 	<p>ACR, este último restrito ao mercado cativo de distribuidoras.</p> <p>É intuitivo que ao possibilitar a escolha do cliente, o mercado se torna mais competitivo e os preços finais do serviço são reduzidos. Para não prejudicar os contratos legados do ACR, deve-se permitir que gerador e distribuidor renegociem o déficit de forma eficaz. A expansão do ACL é benéfica e atende a evolução da personificação dos serviços prestados, atendendo a modicidade tarifária em sua raiz, desde que o custo dessa expansão do ACL não fique somente para quem ficará no ACR. Os mecanismos da transição devem contar com os potenciais e atributos das fontes disponíveis na matriz energética para uma estrutura robusta do novo mercado assegurando o suprimento, considerando os resultados positivos das experiências internacionais, além de estudos e perspectivas no âmbito da Modernização do SEB para adequação ao contexto sistêmico do Brasil.</p>
<p>2) A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?</p>	<p>Sim, a todos os consumidores. A isonomia é fundamental para a solidez do modelo de formação de preços, para que não ocorram desvios da real condição de prestação dos serviços do ACR que possuam algum subsídio. Além disso, a livre escolha é um dos valores da maioria dos mercados, o que aumentará a concorrência e a busca e oferta de produtos a preços mais competitivos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A migração não deve ser vedada a nenhum consumidor. O princípio da isonomia resguarda a equalização das oportunidades de acesso aos diversos serviços de eletricidade ofertados. Por isso, a regulação deve resguardar estes valores. Nesse sentido, consumidores do ACR que possuam subsídios devem abrir mão ao optarem pela migração. • Acreditamos que deve continuar havendo a distinção entre Mercado Atacadista e Mercado Varejista, conforme acontece nos vários países que tem o seu Mercado de Eletricidade 100% Livre.

<p>3) <i>Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?</i></p>	<p>Estabelecer regras de transição que não aumentem os contratos legados. Isto pode se dar, por exemplo, pelo aperfeiçoamento dos atuais mecanismos de mercado entre geradores e distribuidores e pelo estabelecimento de novas funções/agentes de comercialização para facilitar a realocação da energia desses contratos. Esses mecanismos devem ter como orientação principal a garantia legal e contratual dos geradores e das distribuidoras de energia no processo de abertura total do mercado livre. Além disso, o processo de venda de excedentes pelas distribuidoras deve ter dentre suas premissas a proteção aos agentes de geração (vendedores originais) dos contratos envolvidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Marco legal para o repasse de contratos da distribuidora para o ACL já foi sancionado com a Lei 13.360 → Leilões de repasse (liberalização do mercado anterior a 2020). • Estabelecer regras de transição que não aumentem os contratos legados. Como os contratos do ACR possuem períodos suprimentos diversos, com os mais longos se encerrando em 2054, esse deveria ser considerado o limite máximo para a transição completa, podendo ser reduzido pelos mecanismos citados. • Manter equilíbrio entre contratos caros e baratos na transição. • Aperfeiçoamento da integração entre ACL e ACR – aprimoramento dos mecanismos atuais de mercado MCSDs de energia nova, MVE e livres acordos entre geradores e distribuidores. • Possibilidade de os contratos legados serem comercializados por um centralizador de contratos ou bilateralmente. • Ou a possibilidade de que cada distribuidora passaria a ter (outro CNPJ) uma Comercializadora Varejista de Último Recurso (Comercializador Regulado) da sua área de concessão geográfica, herdando os contratos dos clientes cativos.
<p>4) <i>Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</i> 4.1) <i>Quem deve fornecer energia aos consumidores que: (i) optarem por não migrar para o mercado livre; (ii) optarem por voltar para o ACR; (iii) forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor; (iv) forem desligados de</i></p>	<p>(i) e (ii) Seria o supridor responsável pelo mercado regulado à região do consumidor.</p> <p>(iii) e (iv) Seria o Supridor de Última Instância, mas com tratamento específico para cada caso.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Consumidores que escolherem permanecer no ACR continuariam sendo atendidos pelos mesmos supridores de antes; • No caso de consumidores que voltarem ao ACR, eles seriam atendidos pelo supridor responsável pelo atendimento à região onde estão localizados (ou optar por um dos supridores no caso de mais de um supridor seja elegível para atendimento da região). • No caso de clientes desligados, eles seriam atendidos pelo Supridor de Última Instância, ressalvado que os consumidores desligados por

<p><i>seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e (v) usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?</i></p>		<p>inadimplência deveriam ter tratamento diferenciado dos consumidores desligados por motivos de desligamento do supridor da CCEE.</p>
<p>4) <i>Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</i> 4.2) <i>Como deve ser realizada a contratação de energia para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc)?</i></p>	<p>Deve se basear no atual processo de compra de energia das distribuidoras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Regra deve ser igual ou semelhante com a atual onde a compra de energia é realizada de forma centralizada baseada na declaração das distribuidoras. • Vale ressaltar que a tarifa de energia do Comercializador Varejista de Último Recurso ainda continuará a ser regulada. • O Comercializador Regulado passa a ser automaticamente a distribuidora que responde pela específica concessão geográfica do serviço fio. Ou seja, cada consumidor terá a possibilidade de continuar sendo atendido pela distribuidora (através de um comercializador) ao qual ele está conectado. Neste sentido, a contratação de energia pode ser realizada com base na declaração de necessidade, conforme praticado atualmente. No entanto, dada a possibilidade de migração/retorno de consumidores, é necessário a adoção de mecanismos mais flexíveis para contratação, incluindo leilões de ajustes com produtos semestrais e trimestrais.
<p>4) <i>Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</i> 4.3) <i>Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?</i></p>	<p>Sim. A qualquer tempo.</p>	<p>O consumidor deverá estar sob um guarda-chuva de um Comercializador Regulado de energia e nunca deverá estar exposto ao preço do mercado spot. Contudo, dada a dificuldade de planejamento dos montantes a serem contratados pelo Comercializador Regulado, em função da migração/retorno dos consumidores a qualquer tempo, os mecanismos de contratação devem ser flexíveis, de modo a permitir um melhor gerenciamento do portfólio. Como sugestão, poderia ser adotado a realização de leilões de ajustes trimestrais para compra</p>

		de energia, para permitir o ajuste do lastro contratado ao aumento da carga gerado pelo retorno de consumidores.
<p>4) <i>Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</i></p> <p>4.4) <i>O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?</i></p>	<p>Sim. Todavia, a comercialização regulada de energia não deve ser limitada apenas às distribuidoras. Deve-se estabelecer mecanismos que promovam a entrada de novos comercializadores, que atendam a requisitos para atuação no ACR.</p>	<p>A distribuidora deveria demonstrar que, através de indicadores de esforço elevados, sua performance na revenda de energia realizou-se no maior preço possível. Comprovando-se isso, valores de revenda acima do PMiX seriam parcialmente capturados pela própria distribuidora e parte seria revertida à modicidade dos consumidores.</p> <p>Caso parte desta venda de energia seja inferior ao PMIX, a distribuidora poderia compensar sua perda na tarifa do fio através de encargo.</p> <p>Assim, caso a boa performance da distribuidora não se configurasse através dos indicadores de revenda, esta não seria ressarcida e arcaria com o prejuízo (risco).</p>
<p>4) <i>Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?</i></p> <p>4.5) <i>É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?</i></p>	<p>Não.</p>	
<p>5) <i>Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?</i></p>	<p>A fatura pode ser separada por serviço. O serviço fio, que continua regulado e o produto energia elétrica. O processo de “metering” pode continuar com a distribuidora como uma prestação de serviço pública.</p>	<p>Ambas as contas podem ser entregues via distribuidora que passa a prestar o serviço de medição e entrega das faturas em nome das Varejistas, que pagariam um preço regulado por esse serviço.</p> <p>Esse tipo de arranjo favorece a competição entre os Comercializadores Varejista e favorece uma diminuição das barreiras de entrada para novos Varejistas e do custo global para os consumidores.</p>
<p>6) <i>Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?</i></p> <p>6.1) <i>Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação dos projetos piloto em andamento no Brasil. • Definir os novos papéis e responsabilidades referentes à instalação, aquisição e operação dos medidores com base em análise crítica da 	<p>Por procedimento, a migração tem como etapa solicitar adesão à CEEE e formatar o contrato na modelagem exigida. Mas a opção da mudança é realizada por avaliação de viabilidade específica do consumidor. Assim, este deve arcar com os custos desse medidor ou,</p>

<p><i>com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?</i></p>	<p>experiência internacional adaptada ao modelo brasileiro pretendido.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer políticas para instalação de <i>smartmeters</i>. 	<p>numa condição de atratividade, os agentes do ACL devam arcar com estes custos para potencializar sua carteira.</p> <p>Dentre outras medidas, teria que ser mantido um compartilhamento/atualização constante de um banco de dados do Comercializador Regulado (distribuidoras) e demais Varejistas.</p>
<p><i>7) A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?</i></p>	<p>Sim, em busca da robustez de mercado, visando sua segurança. No caso de falência do comercializador varejista, a sua carteira pode ser leiloadada, com opção aos consumidores para retornar à distribuidora local sem carência.</p> <p>Deve-se estar atento ao Código de Defesa do Consumidor – CDC que assegura a integridade de cada consumidor, assim como seus direitos, assegurando que não haja interrupção do serviço independente da condição do fornecedor contratado. Por isso é que entendemos que deve haver a migração automática do consumidor para o Varejista de Última Instância para casos como esse.</p> <p>Além disso, uma política de comunicação com determinados padrões mínimos de qualidade é imprescindível.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nota Técnica CCEE – 0042/2019, apresenta frentes de atuação para o aperfeiçoamento dos critérios atualmente exigidos nas normas regulatórias, como a REN 678/2015. • Necessidade de maior segurança ao mercado, aumentando o nível de exigência para comercialização e manutenção das operações de risco. • Auxílio aos agentes na tomada de decisão a respeito da escolha de suas contrapartes. • Deve-se dar clareza aos consumidores em relação às suas opções e riscos.
<p><i>8) Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a separação (limites) entre mercado atacadista e varejista (juntamente à definição do comercializador regulado de energia) a fim de evitar desequilíbrio entre ACR e ACL. • Consumidores abaixo de 500kW não devem se relacionar diretamente com a CCEE; • Regulamentação do corte do consumidor inadimplente, conforme estabelecido na Lei 14.120/21, com sua migração para o fornecedor de última instância; • Aprimoramento e estabelecimento de garantias suficientes que sirvam de filtro e evitem a 	<p>Espera-se que o mercado de varejo seja maior e mais dinâmico do que o atual ACL. Assim, para sua adequada operacionalização, as atribuições do comercializador varejistas devem ser suficientes para administrar sua carteira de clientes, em consonância com outras regras e definições já citadas, e integrar-se à prestação dos novos serviços previstos para estarem disponíveis no médio/longo prazo.</p>

	participação de agentes com potencial de risco de quebra.	
<i>9) Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?</i>	<p>Para a abertura completa, há itens que podem ser considerados pré-requisitos, mas ainda em andamento no âmbito da Modernização. Caso não sejam observados, pode-se criar distorções na expansão do ACL, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o possível aumento de custos para os consumidores do ACR. • Avaliar impacto na sobrecontratação das distribuidoras. • Aprimoramento e criação de mecanismos de financiabilidade da expansão (por exemplo, fonte termelétrica). • Leilão de Capacidade / Separação de Lastro e Energia. • Alocação de custos e riscos. • Antecedência suficiente no estabelecimento de cada regra para que os agentes possam adaptar suas estratégias. • Tratamento da inadimplência e garantias. • Regulamentação do Supridor de Última Instância. 	A abertura de mercado é tendência mundial. No entanto, apesar de os itens apresentados não serem obrigatórios, seria desejável que fossem abordados com antecedência.
<i>10) Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?</i>	Um importante aspecto que deve ser observado é a questão dos financiamentos necessários para a concretização de projetos estruturantes, que eram assegurados por recebíveis de longo prazo provenientes de contratos do ACR.	Em linha com o que foi comentado em questão anterior, com o esvaziamento do mercado cativo, deve-se atentar para as devidas adaptações aos mecanismos e estudos de expansão.